

A C Ó R D ã O
CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: TC-023147.989.25-5
TC-023171.989.25-4

Representantes: Edson da Silva Martins
Sangra D'Água Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 065/25, do tipo menor valor global, objetivando contratar a *prestação de serviços de limpeza urbana, sendo capina, roçada e manutenção e conservação de jardins, manejo de arbóreo e paisagismo.*

Responsável: Walid Ali Hamid (Prefeito)

Subscritor do edital: Sandro Fleury Bernardo Savazoni

Valor estimado: R\$ 29.100.000,00

Advogado cadastrado no e-TCESP: Edson da Silva Martins (OAB/SP 510.726), Alessandra Aires Goncalves Reimberg (OAB/SP 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP 152.941), Wilson José Demori (OAB/SP 142.852).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. LIMPEZA URBANA. CAPINA, ROÇADA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS. PUBLICIZAÇÃO DOS ANEXOS, INCLUSIVE ETP. DETALHAMENTO DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS, INCLUINDO BDI E ENCARGOS SOCIAIS. DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. CERTIDÕES NEGATIVAS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COMO ARTIGO 69, II, DA LEI Nº 14.133/21. MENÇÃO INDEVIDA À LEI 8.666/93. VALOR ESTIMADO. DIVULGAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deverá atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 1º de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR